



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MAREMA**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

**O MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua José Gaspari, 69, Centro, através do Agente de Contratação, nomeada pelo do Decreto nº 299/2022, de 09 de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 298/2022 que regulamenta a contratação de baixo valor, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2024, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 005/2024**, do tipo Menor Preço por Item, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

**I – OBJETO**

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL PARA INICIO DE ANO LETIVO COM OS COLABORADORES, PROFESSORES E EQUIPE PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAREMA/SC.**

As aquisições terão a sua especificação conforme tabela que segue:

Item	Especificação	Un. Med	Qtd.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL PARA OS COLABORADORES, PROFESSORES E EQUIPE PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAREMA/SC.	Und.	01	6.000,00

**II - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata o presente auto de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL**, estimulam a superação de desafios e auxiliam na busca pelo crescimento pessoal e profissional de cada um. Em geral, os especialistas compartilham histórias de sucesso, experiências pessoais e estratégias práticas para motivar e capacitar o público. Esses eventos têm por objetivo fazer a pessoa sair da sua zona de conforto e enxergar a realidade que ela pertence para buscar soluções na vida. Ou seja, pode-se dizer que uma palestra motivacional muitas vezes é dolorosa, mas necessária para que a pessoa enxergue o real problema e busque soluções que a façam feliz.

As palestras motivacionais são um exemplo de ação de endomarketing, podendo contribuir para que os funcionários se sintam engajados e motivados a darem sempre o melhor de si na execução de suas atividades, principalmente para os professores e colaboradores da rede de educação onde o estresse é cotidiano e muitas vezes inevitável.

**III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MAREMA**

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

*(...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que será revogada a partir de 1º de abril de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*(...)*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

*I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 298 de 09 de dezembro, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Marema/SC.

**VI - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

A priori os serviços, contratados nesta dispensa, pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

*i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;*

*ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;*

*iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;*

*iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- v) *Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*
- vi) *Razão da escolha do contratado;*
- vii) *Justificativa do preço, e*
- viii) *Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

**V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o art. 23 da lei 14.133/2021.

No caso em questão, a administração utilizou-se de pesquisa de preço, realizando a comparação do valor com municípios da região, como Município de Abelardo Luz (R\$ 6.200,00), Município de Nova Itaberaba (R\$ 6.500,00) e Município de Capitão Leônidas Marques (R\$ 7.200,00) e o próprio Município de Marema que realizou a mesma contratação no mês de dezembro no valor de R\$ 6.000,00.

Diante disso, verifica-se que a contratação está compatível com o valor praticado pelo contratante, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência das contratações públicas.

**VI – DA CONTRATADA**

**FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 19.836.424/0001-19, estabelecido na Av. Plínio Arlindo de Nes, nº917, Centro, Xaxim, Estado de Santa Catarina.

**VII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total da contratação, objeto desta dispensa de licitação, é de **Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 04.002 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
Projeto/Atividade: 2.043 – Manutenção das Atividades e Festividades Cultural  
Fonte de Recurso: 0.100 - Recursos Não Vinculados de Impostos.  
Elemento de Despesa: 34 - 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

O pagamento será realizado mediante a entrega do equipamento no prazo máximo de 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal. A contratada deverá ainda realizar a entrega técnica do equipamento, que ficará vinculada para fins de pagamento.

**VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO**

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira.*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

**IX – DA CONTRATAÇÃO:**

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, em razão de valor e entrega imediata, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021,

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**X – CONCLUSÃO**

Em razão do valor, verifica-se que o mesmo é compatível com a realidade do mercado em se tratando, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS**, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 30 de janeiro de 2024

**Ediane G. de Almeida**  
Agente de Contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 06/2024, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Marema/SC, 30 de janeiro de 2024

**Mauri Dall Bello**  
Prefeito Municipal